



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.765, DE 2024

(Do Sr. Messias Donato)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para definir despesas autorizadas com os recursos transferidos pelo Programa Bolsa Família e proibir a utilização dos recursos para a compra de itens não essenciais e prejudiciais à saúde e ao bem-estar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5205/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para definir despesas autorizadas com os recursos transferidos pelo Programa Bolsa Família e proibir a utilização dos recursos para a compra de itens não essenciais e prejudiciais à saúde e ao bem-estar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte **Seção VI-A**:

“Seção VI-A

Da Utilização dos Recursos do Programa Bolsa Família

Art. 35-A. Os recursos transferidos pelo Programa Bolsa Família deverão ser utilizados exclusivamente para despesas essenciais, conforme descrito no caput deste artigo.

§ 1º Para os fins desta Lei, são consideradas despesas essenciais aquelas relacionadas a:



- I – pagamento de contas de eletricidade;
- II – pagamento de contas de água e saneamento;
- III – aquisição de gás de cozinha (GLP);
- IV – compras em estabelecimentos de comércio atacadista e varejista, destinados à aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;
- V – pagamento de serviços de telecomunicação, incluindo telefonia e internet.

§ 2º Fica proibida a utilização dos recursos do Programa Bolsa Família para a aquisição de itens não essenciais, tais como:

- I – bebidas alcoólicas;
- II – produtos de tabaco;
- III – jogos de azar;
- IV – qualquer outro item que seja prejudicial à saúde e ao bem-estar do beneficiário ou de sua família.

§ 3º O descumprimento das disposições desta seção poderá ensejar a revisão ou suspensão do benefício, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei visa garantir que os recursos transferidos pelo Programa Bolsa Família sejam utilizados exclusivamente para despesas essenciais, promovendo o combate à fome e à pobreza e assegurando o bem-estar das famílias beneficiárias. Dados recentes revelados pelo Banco Central indicam que, em apenas um mês, R\$ 3 bilhões foram transferidos por beneficiários do Bolsa Família para apostas em plataformas de jogos online .

A destinação inadequada dos recursos coloca em risco o próprio propósito do Bolsa Família, que é garantir o sustento básico e a dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade. Permitir que essas famílias utilizem os benefícios em jogos de azar ou outros itens não essenciais pode comprometer a segurança alimentar, a saúde e o bem-estar de crianças, adolescentes e jovens, agravando a situação de pobreza.

Ao limitar a utilização dos recursos a despesas essenciais, como eletricidade, água, gás, alimentação, produtos de higiene e medicamentos, e proibir gastos com itens prejudiciais, busca-se maximizar o impacto social positivo do programa e assegurar que o dinheiro público esteja sendo direcionado para as reais necessidades das famílias, promovendo uma maior responsabilidade na gestão dos recursos.

Esse projeto também visa alinhar o uso dos benefícios com os objetivos do Bolsa Família de forma a contribuir para a proteção social e o desenvolvimento das famílias em situação de pobreza, garantindo o uso consciente e responsável dos recursos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.601, DE 19 DE
JUNHO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-19:14601>

FIM DO DOCUMENTO